

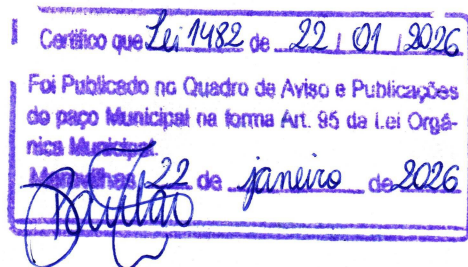


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



LEI Nº 1.482, DE 22 DE JANEIRO DE 2026



AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG A PROCEDER À DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES ORIUNDAS DO ACORDO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE A VALE S/A, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE DE BRUMADINHO, A PESSOAS CARENTES RESIDENTES EM MARAVILHAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maravilhas, Estado Minas Gerais, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Maravilhas/MG autorizado a proceder à doação, com condicionantes, de unidades habitacionais populares destinadas ao Município em decorrência das medidas compensatórias previstas no Acordo Judicial firmado entre a VALE S/A, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, homologado pela Justiça Estadual de Minas Gerais, em razão do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, ocorrido no Município de Brumadinho/MG.

Parágrafo único. As unidades habitacionais referidas no *caput* integram o patrimônio público municipal e destinam-se exclusivamente à política habitacional de interesse social, nos termos da Lei Municipal nº. 1.478, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º As unidades habitacionais serão doadas as famílias residentes no Município de Maravilhas/MG que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – renda familiar mensal de até 02(dois) salários mínimos;
- II – residência comprovada no Município de Maravilhas/MG por, no mínimo, 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



III – inexistência de propriedade, posse ou promessa de compra e venda de outro imóvel urbano ou rural;

IV – situação de vulnerabilidade ou risco social, devidamente comprovada;

V – não ter sido beneficiada anteriormente por programa habitacional público em qualquer esfera governamental, nos últimos 15 anos.

Art. 3º A seleção dos beneficiários foi precedida de análise técnica e social obrigatória, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitiu parecer técnico circunstanciado atestando:

I – a condição de carência socioeconômica da família;

II – o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

III – a adequação do núcleo familiar à política habitacional municipal.

Parágrafo único. O parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, que opinou favoravelmente à doação aos beneficiários relacionados, constitui requisito indispensável para a efetivação da doação.

Art. 4º A doação das unidades habitacionais de que trata esta Lei fica dispensada de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, que trata da legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, em razão do interesse público e social, devidamente caracterizado, bem como por se tratar de destinação específica prevista em acordo judicial.

Art. 5º A doação será formalizada, inicialmente por instrumento precário e particular e assim que for regularizada as retificações registraes do imóvel, mediante escritura pública, ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente:

I – cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II – cláusula de vedação à venda, cessão, locação ou qualquer forma de transferência *inter vivos*, total ou parcial, pelo mesmo período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



III – cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, caso o beneficiário:

- a) dê ao imóvel destinação diversa da moradia própria e de sua família;
- b) abandone o imóvel;
- c) descumpra qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.

Art. 6º Após o cumprimento das exigências administrativas e legais, o imóvel será registrado em nome do beneficiário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, constando expressamente as cláusulas restritivas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Maravilhas/MG, podendo ser utilizados recursos vinculados à política habitacional ou oriundos do próprio Acordo Judicial de Brumadinho, quando permitido.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias, especialmente quanto aos critérios de seleção, fiscalização, acompanhamento social e cumprimento das cláusulas restritivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilhas, 22 de janeiro de 2026.


JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



ANEXO I

BENEFICIÁRIO	CPF	ENDEREÇO DO BEM OUTORGADO
Ailton Geraldo De Souza Alves	074.653.156-70	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 124
Aline Pereira Reis	039.945.531-05	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 36
Ana Amélia Alves Rodrigues	111.260.906-70	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 85
Ângela Aparecida Batista Reis	057.118.226-75	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 171
Antônia Maria De Castro Bahia	469.589.836-53	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 100
Apoliana Ribeiro Dos Santos	026.201.601-03	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 60
Bárbara Kelly Corgozinho Fonseca	105.870.936-41	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 132
Claudia Aparecida Vieira	128.480.216-75	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 132
Cleonice Da Silva Santos	051.483.416-10	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 76
Daniela Magna Souza	081.614.976-30	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 45
Daniele Santiago Rodrigues	127.414.486-80	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 61
Danila Duarte Marinho	110.812.416-08	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 156
Dircinha De Jesus Loureço	826.714.866-34	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 101
Edilene Dos Reis Souza	104.140.766-13	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 117
Emerson Alves Fernandes	095.246.436-50	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 44
Estelina Aparecida Da Silva Gonçalves	118.930.266-71	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 68
Fabiana Pires Ramalho	112.234.026-57	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 148
Flaviana Aparecida de Paula Lopes	109.846.656-09	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 141
Geicilara Silva Sousa	159.723.186-01	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 60
Gilmara Roberta De Jesus Augusto	100.415.526-36	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 36
Giseli Santiago Cardoso Pinto	095.772.556-63	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 93
Humberto Teixeira	066.973.386-52	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 76
Ivone De Castro Dias	091.388.296-81	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 116
Jaciara Santiago dos Santos	110.557.796-12	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 84
Jaíne Alencar Cordeiro	106.701.296-66	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 149
Janaina Magna Moreira	071.585.346-50	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 53
Jéssica Alves De Oliveira	102.412.286-70	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 148
Jéssica Resende Silveira	667.226.596-15	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 156
Jessyca Rosaleny Pego Da Silva	118.455.406-46	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 109
Juliana Soares Sobrinho	092.404.096-37	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 69
Ketlen Eduarda De Melo Silva	131.231.456-70	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 77
Laiza Maria Guimaraes Lopes	142.457.326-28	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 116
Losvaine Leidiane De Oliveira Nascimento	108.773.276-02	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 133
Luciene De Paula	077.835.306-05	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 125
Luciene Gomes de Souza	080.742.486-23	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 140
Luis Antônio Resende Rodrigues	085.732.426-80	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 100
Maiza dos Reis Sousa da Silva	129.836.386-18	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 92
Maria Geralda Duarte	067.116.826-61	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 92
Maria Leone Rosa Miranda	089.981.716-51	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 28
Nair Aparecida Veloso	103.440.596-93	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 166
Poliana Cristina Rodrigues Dos Santos	105.871.076-18	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 52
Renata Daniela de Resende	06443337662	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 124
Reuza Araújo Barroso	133.770.926-33	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 68
Roberta Luisa De Castro Silva	064.259.056-70	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 37
Rosa Aparecida Gonçalves Pacheco	059.148.166-96	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 140
Rosilene Aparecida França Policarpo	112.528.876-04	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 52
Taísa Santiago Dos Santos	176.964.636-16	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 44
Tatiana Duarte Teixeira	107.170.746-92	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 157
Tatiani De Paula Cruzeiro	700.172.356-85	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 84
Vilma Ferreira Costa	993.578.876-87	Rua Maria de Lourdes de Castro, nº. 108
Vitoria Arruda Calixto	154.058.746-04	Rua Celestina de Castro Bahia, nº. 108

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



	NOME	CPF	RUA	QUADRA	LOTE	Nº
29	JULIANA SOARES SOBRINHO	092.404.096-37	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	11	69
30	KETLEN EDUARDA DE MELO SILVA	131.231.456-70	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	12	77
31	LAIZA MARIA GUIMARAES LOPES	142.457.326-28	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	32	116
32	LOSVAIN LEIDIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	108.773.276-02	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	19	133
33	LUCIENE DE PAULA	077.835.306-05	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	18	125
34	LUCIENE GOMES DE SOUZA	080.742.486-23	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	29	140
35	LUIS ANTONIO RESENDE RODRIGUES	085.732.426-80	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	32	100
36	MAIZA DOS REIS SOUSA DA SILVA	129.836.386-18	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	35	92
37	MARIA GERALDA DUARTE	067.116.826-61	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	33	92
38	MARIA LEONE ROSA MIRANDA	089.981.716-51	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	43	28
39	NAIR APARECIDA VELOSO	103.440.596-93	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	24	166
40	POLIANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	105.871.076-18	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	40	52
41	POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS	026.201.601-03	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	39	60
42	RENATA DANIELA DE RESENDE	064.433.376-62	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	29	124
43	REUZA ARAUJO BARROSO	133.770.926-33	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	36	68
44	ROBERTA LUISA DE CASTRO SILVA	064.259.056-70	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	7	37
45	ROSA APARECIDA GONÇALVES PACHECO	059.148.166-96	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	27	140
46	ROSILENE APARECIDA FRANÇA POLICARPO	112.528.876-04	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	38	52
47	TAISA SANTIAGO DOS SANTOS	176.964.636-16	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	41	44
48	TATIANA DUARTE TEIXEIRA	107.170.746-92	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	5	22	157
49	TATIANI DE PAULA CRUZEIRO	700.172.356-85	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	34	84
50	VILMA FERREIRA COSTA	993.578.876-87	MARIA DE LOURDES DE CASTRO	6	33	108
51	VITORIA ARRUDA CALIXTO	154.058.746-04	CELESTINA DE CASTRO BAHIA	5	31	108

[Handwritten signature]

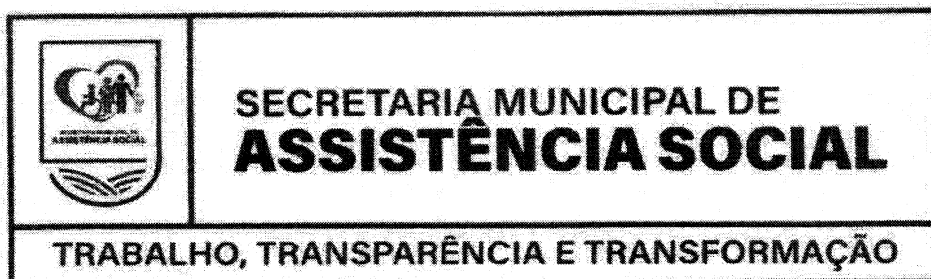
[Handwritten signature]

RIO PARDO

RUA CELESTINA DE CASTRO BAHIA

RUA MARIA DE LOURDES DE CASTRORUA GERALDO SÁ RITA

RUA PADRE MAURO JORGE FILHO



RELATÓRIO FINAL DO PROJETO HABITACIONAL.

O presente relatório refere-se ao Programa de Habitação Popular, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do órgão gestor responsável, como previsto na Lei 1.478, de 23 de dezembro de 2025.

Após análise da documentação apresentada e do estudo socioeconômico realizado, constatou-se que os beneficiários atendem aos critérios exigidos pelo programa, tais como:

- Renda familiar compatível com os limites estabelecidos;
- Inexistência de imóvel próprio em seu nome;
- Residência no município conforme prazo mínimo exigido;
- Situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada.

Foram apresentados e analisados os seguintes documentos:

- Documentos pessoais do beneficiário e do núcleo familiar;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de residência;
- Declarações exigidas pelo programa;

Toda a documentação encontra-se regular e em conformidade com as exigências legais.

Diante do exposto, considerando o atendimento integral aos critérios legais, técnicos e sociais do Programa de Habitação Popular, fica DEFERIDO o pedido de concessão de casa habitacional popular ao beneficiário acima identificado.

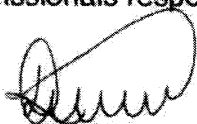
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO	

O deferimento visa assegurar o direito fundamental à moradia digna, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos beneficiários e de suas famílias, bem como para a promoção da inclusão social.

Este relatório é emitido para fins administrativos e legais.

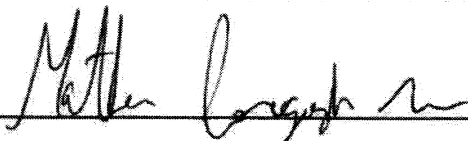
Maravilhas, 15 de janeiro de 2026.

Assinatura dos profissionais responsáveis:

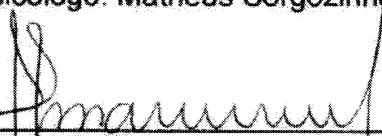


DEBORA DELAZARI TAVARES GUIMARÃES
ASSISTENTE SOCIAL CRESS / MG 25991
MARAVILHAS - MG

Assistente Social: Débora Delazari Tavares Guimarães



Psicólogo: Matheus Corgozinho Nunes



Secretário Municipal
de Assistência Social
CPF: 072.525.736-03

Secretário da Assistência Social: Marco Antônio Oliveira Bahia